Lei: 7446 de 11-11-93
20.OM - 7446 de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 31/10/00
FUNCIONÁRIO

DATA 19/08/93

PROJETO DE LEI Nº 241/93

ASSUNTO: Determina a criação da feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente na forma que indica

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7446 DE 11/11/93

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO 13.12.93

Sancionada
Mantido o
Veto Parcial
em 09.12.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074461993
Projeto: 02411993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: FEIRA DE ARTESANATO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 4 4 6 DE 11 DE novembro DE 1993

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 11 DE novembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

VETADO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO Vereador Heitor
23/08/93
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 23/8/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 8/10/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 8/10/1993
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 241 /93

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1993.

VEREADOR: AUGUSTO GONÇALVES

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 8/10/1993
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A criação da Feira do Artesanato, é uma necessidade gritante, em função da quantidade de artesãos e a qualidade de seus produtos, sem que haja uma amostra a nível municipal, específica, para este tipo de trabalho.

Não haverá nenhum custo para o município pois, os custos com a implantação da feira, ficarão a cargo dos próprios

expositores e, que naturalmente serão mínimos, haja vista, a simplicidade para a realização deste evento.

Por ser um projeto do maior alcance social, entendemos, que, sua aprovação será um fato auspicioso para todos os artesãos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1993.

VEREADOR: AUGUSTO GONÇALVES

Projeto de Lei nº 241/93
Vereador Augusto Gonçalves

À Consideração do Plenário
11/11/93
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
16/11/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1262
DATA: 11/11/93
HORA: 12:20
Funcionário

MENSAGEM Nº 0021

MANTIDO VETO POR
DECURSO DE PRAZO
EM 9/12/1993
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exª, que, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Organica do Municipio, decidi vetar, parcialmente, o projeto de iniciativa do vereador Augusto Gonçalves, que "Determina a criação da Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente na forma que indica".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Municipio assim se manifestou:

RAZOES DE VETO PARCIAL

"Inobstante tratar-se de louvável e oportuna a iniciativa do autor do projeto, sobretudo como forma de divulgação e comercializaçao dos produtos dos pequenos e médios artesãos de Fortaleza, forçoso é reconhecer que a iniciativa de leis que disponham sobre..."organização administrativa (...) e serviços públicos"., bem como "...atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública", cabe ao Prefeito Municipal, nos precisos termos do art. 40, § 1º, III e IV, da Carta Organica Municipal.

COMISSÃO DE ... DESIGNADO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 21/12/93
Presidente

Ressalte-se, por oportuno, que o veto deverá incidir, apenas, no art. 2º e seu paragrafo único do projeto ora em exame, resguardando-se ao Chefe do Poder Executivo, por imperativo constitucional, o direito de - observada a esfera de competência dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura de Fortaleza - direcionar as ações necessárias a implementação da proposta objeto de aprovação por parte do Poder Legislativo de que ora se cogita. Aliás, a realização de tais eventos não se encontra no elenco de atribuições da Secretaria de Trabalho e Ação Social, competindo tal mister a recém criada Fundação do Desenvolvimento Turistico de Fortaleza, como forma de incremento do mercado turistico de nossa Capital.

Resta, por fim, mencionar o fato de que, até por força do baixo poder aquisitivo, torna-se praticamente inviável que os pequenos artesãos assumam o financiamento dos custos de implantação da Feira, conforme sugerido no projeto em apreço, o que inviabilizaria a própria idéia de execução da presente propositura.

Assim sendo, fazendo reparos à constitucionalidade, por ofensa ao principio da legalidade, manifestamo-nos pela rejeiçao, em parte do projeto de lei".

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ SARTO
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Estas, Senhor Presidente, as razoes que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto, as quais ora submeto à necessária apreciaçao por parte do Plenário dessa Egregia Casa do Povo.

PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de novembro de 1993.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 148 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 241/93

Diretoria de Impressão e Interfácio
Em 8/10/1993
PRESIDENTE

O presente projeto de lei cria a Feira Municipal de Artesanato que deverá realizar-se anualmente.

Deveras louvável a iniciativa contida no projeto em questão, é o mesmo de elevado interesse social e, sobretudo, econômico por se tratar, Fortaleza, de uma cidade comprovadamente vocacionada para atividade artesã que está intimamente ligada ao turismo.

Assim sendo submetemos o projeto de lei em epígrafe à soberana decisão do plenário dessa augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 05 de outubro de 1993.

Heitor Férrer RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Em 18/10/93

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 241/93

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1993.

Presidente

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2273 /93

Fortaleza, 20 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador AUGUSTO GONÇALVES, que **"DETERMINA A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO A SER REALIZADA ANUALMENTE NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Legislativo

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Juntado o Veto Pa

Departamento Legislativo

Projeto de Lei Nº _____ **Data** 12 / 11 / 93

INTERESSADO

PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM 021

ASSUNTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 241/93

DETERMINA A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO A SER REALIZADA ANUALMENTE NA FORMA QUE INDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 4 4 6 DE 11 DE novembro DE 1993

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 11 DE novembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

VETADO

MPM/DL. Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 4 4 6 DE 11 DE novembro DE 1993

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 11 DE novembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

VETADO

MPM/DL. Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Projeto de Lei nº 241/93
Vereador Augusto Gonçalves

11/11/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Diretor Geral

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 16/11/93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1262
DATA: 11/11/93
HORA: 12:20
Funcionário

MENSAGEM Nº 0021

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exª, que, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Organica do Municipio, decidi vetar, parcialmente, o projeto de iniciativa do vereador Augusto Gonçalves, que "Determina a criação da Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente na forma que indica".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Municipio assim se manifestou:

RAZOES DE VETO PARCIAL

"Inobstante tratar-se de louvável e oportuna a iniciativa do autor do projeto, sobretudo como forma de divulgação e comercializaçao dos produtos dos pequenos e médios artesãos de Fortaleza, forçoso é reconhecer que a iniciativa de leis que disponham sobre..."organização administrativa (...) e serviços públicos"., bem como "...atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública", cabe ao Prefeito Municipal, nos precisos termos do art. 40, § 1º, III e IV, da Carta Organica Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o veto deverá incidir, apenas, no art. 2º e seu paragrafo único do projeto ora em exame, resguardando-se ao Chefe do Poder Executivo, por imperativo constitucional, o direito de - observada a esfera de competência dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura de Fortaleza - direcionar as ações necessárias a implementação da proposta objeto de aprovação por parte do Poder Legislativo de que ora se cogita. Aliás, a realização de tais eventos não se encontra no elenco de atribuições da Secretaria de Trabalho e Ação Social, competindo tal mister a recém criada Fundação do Desenvolvimento Turistico de Fortaleza, como forma de incremento do mercado turistico de nossa Capital.

Resta, por fim, mencionar o fato de que, até por força do baixo poder aquisitivo, torna-se praticamente inviável que os pequenos artesãos assumam o financiamento dos custos de implantação da Feira, conforme sugerido no projeto em apreço, o que inviabilizaria a própria idéia de execução da presente propositura.

Assim sendo, fazendo reparos à constitucionalidade, por ofensa ao principio da legalidade, manifestamo-nos pela rejeiçao, em parte do projeto de lei".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNADO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 01/12/93
Presidente

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSE SARTO
MD. Presidente da Egregia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Estas, Senhor Presidente, as razoes que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto, as quais ora submeto a necessária apreciaçao por parte do Plenário dessa Egregia Casa do Povo.

PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de novembro de 1993.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 4 4 6 DE 11 DE novembro DE 1993

Cria a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada anualmente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato a ser realizada, anualmente, destinada a pequenos e médios artesãos.

Art. 2º - A administração e organização da Feira do Artesanato ficará a cargo dos artesãos, com a supervisão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Os custos de implantação da Feira do Artesanato ficarão a cargo dos artesãos que irão expor seus produtos durante a realização da Feira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 11 DE novembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

VETADO

MPM/DL. Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/